PROCESSO	PROTOCOLOS SICCAU Nº 1503957/2022, 1503999/2022, 1504928/2022 E 1510324/2022
INTERESSADOS	VÁRIOS
ASSUNTO	SOLICITAÇÕES DE REGISTRO PROFISSIONAL DE EGRESSOS NO BRASIL – MODALIDADE DE CURSO EAD
DELIBERAÇÃO Nº 153/2022 CEFEP-CAU/PE	

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP CAU/PE reunida por videochamada, no dia **16 de novembro de 2022**, em sua 65ª Reunião Ordinária, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, com a participação das Conselheiras Andreza Carla Procoro Silva Pereira, Silvia Cristina Pessoa de Araújo, Suely Alice Vasconcelos Mangabeira e Carla Marques De Azevedo Maia Fontes, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando a Lei nº 12.378/20210, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF e dá outras providências;

Considerando que o art. 5º da referida Lei nº 12.378/2010, que determina que "Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal"

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, determina em seu Art. 7º que a solicitação deve ser apreciada pela CEF - CAU/UF:

> *"Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*
>
> *Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.*

Considerando as competências previstas no art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017, determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº 05/2018 esclarece que todos os requerimentos de registros de profissionais portadores de certificados de conclusão ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR n° 17/2018 reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando as solicitações de registro profissional de egressos da Instituição de Ensino Superior (IES) Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera (código e-MEC 298), que oferece o Curso de Bacharel em Arquitetura e Urbanismo (código e-MEC 1373746) na modalidade de Ensino à Distância (EaD), para o qual não existe portaria de reconhecimento de curso, apesar de existir solicitação junto ao MEC, em estágio de análise pendente de conclusão;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 052/2022 da Gerência Jurídica do CAU/PE, que dispõe sobre a vigência ativa dos efeitos da sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 1014370-20.2019.4.01.3400, oriunda da 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, a qual determina a suspensão da Deliberação Plenária DPOBR nº 0088-01/2019;

Considerando que atualmente o curso de Arquitetura e Urbanismo da Instituição mencionada está cadastrado de forma incompleta no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), ação realizada pela CEF-CAU/BR, impossibilitando também a efetivação dos registros;

Considerando o posicionamento do CAU/BR e demais UFs em defesa do ensino presencial, no qual reconhece a importância dos meios digitais enquanto ferramentas auxiliares na formação acadêmica e não recomenda a graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EaD);

Considerando que a estratégia anteriormente adotada pelo CAU/BR de negativa de registro aos egressos EaD, além de contrariar a legislação vigente, apresenta-se temerária do ponto de vista patrimonial em razão do eminente risco de futuras e incontáveis ações indenizatórias propostas pelos egressos em desfavor do CAU de forma geral, bem como aos seus gestores;

Considerando os encaminhamentos formulados pelo corpo jurídico do CAU/BR em conjunto com os demais assessores jurídicos dos CAU/UF, no evento I Seminário Nacional de Formação, Atribuições e Atuação Profissional do CAU, realizado na sede do CAU/SP, nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2022;

Considerando a ausência de resposta do CAU/BR, sobre os ofícios encaminhados pelo CAU/PE de nº 091/2022 e nº 109/2022, que solicitam orientações sobre os registros dos egressos dos cursos EaD;

DELIBEROU:

1. Que sejam realizados, em caráter provisório, os registros dos egressos dos cursos EaD – Ensino à Distância, que estejam devidamente cadastrados perante o SICCAU, com as devidas portarias de funcionamento e reconhecimento dos cursos EaD e sobrestar os pedidos dos egressos dos cursos EaD que ainda aguardam reconhecimento ou cálculo de tempestividade;

2. Que sejam realizadas diligências presenciais pela CEFEP e apoio do corpo técnico do CAU/PE, para fiscalização dos cursos EaD – Ensino à Distância, diretamente nos polos presenciais, os quais estão vinculados aos egressos solicitantes de registros as quais terão validade de 1 (um) ano e poderão ser replicadas aos demais pedidos de egressos dos cursos analisados;

3. Que a CEFEP - CAU/PE faça a análise do PPC – Plano Pedagógico Curricular dos cursos EAD vinculados aos egressos dos referidos cursos, que solicitarem registro perante o CAU/PE, elaborando parecer sobre o atendimento ou não às DCN´s;

4. Que a CEFEP - CAU/PE encaminhe ao CAU/BR para análise do parecer sobre o PPC da CEFEP – CAU/PE, juntamente com as diligências presenciais e solicitação para resposta sobre autorização ou negativa dos registros definitivos dos egressos;

5. Que estando presentes os requisitos legais para a efetivação dos registros dos egressos dos Cursos EaD, a exemplo dos relacionados à DCN´s e Portarias do MEC, orienta-se a não obstar a efetivação dos registros definitivos aos egressos dos cursos EaD que atendam aos requisitos acima, em caso de ausência de resposta do CAU/BR pelo prazo de 06 (seis) meses do envio das análises e diligências feitas pela CEFEP;

6. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 16 de novembro de 2022

ANDREZA CARLA PROCORO SILVA PEREIRA

Coordenadora da CEFEP – CAU/PE

65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP DO CAU/PE

Folha de Votação

Conselheiras	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
Andreza Carla Procoro Silva Pereira	x			
Carla Marques De Azevedo Maia Fontes	x			
Silvia Cristina Pessoa de Araújo	x			
Suely Alice Vasconcelos Mangabeira	x			

Histórico da votação:
Reunião Ordinária nº: 65ª
Data: 16/11/2022
Matéria em votação: Concordância com o entendimento da Relatora da CEFEP que decide pelos procedimentos a serem adotados em caso de solicitação de registro profissional de egressos de cursos EaD**.**

Resultado da votação: **Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausência** (00) **Total** (04)

Presidente da Sessão: Andreza Carla Procoro Silva Pereira